



## RESOLUÇÃO Nº 06/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018 ESTÁGIO DOCENTE DE ALUNOS VINCULADOS AO PROGRAMA

*Estabelece critérios para estágio docente de alunos vinculados ao Programa.*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO & ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO/UFMG, considerando a necessidade atender às exigências das agências de fomento quanto ao Estágio Docente de Bolsistas, RESOLVE:

Art. 1º - A matrícula na disciplina Estágio Docente é facultada a todos os alunos inscritos no mestrado e doutorado do PPG-GOC/UFMG.

§ 1º - Aluno de pós-graduação que ministrar ou assistir professor em disciplinas de graduação da ECI/UFMG deve se matricular na disciplina Estágio Docente.

§ 2º - Os alunos de doutorado bolsistas de agências de fomento devem se matricular na disciplina Estágio Docente, a partir do segundo ano de doutorado.

§ 3º - O estágio Docente pode ser obrigatório por duas vezes para o doutorado e por uma vez para o mestrado, de acordo com as regras da agência de fomento, sendo esse é o limite máximo que alunos bolsistas ou não bolsistas podem participar de estágio docente.

Art. 2º - As atividades do estágio docente são:

- a) Ministrar aulas teóricas e práticas na graduação;
- b) Orientar bolsistas de graduação em projetos de ensino;
- c) Participar da elaboração de textos didáticos, exercícios, provas ou avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- d) Participar da aplicação de métodos pedagógicas, seminários e eventos científicos.

Art. 3º - O estágio docente é supervisionado pelo orientador do aluno ou por professor por ele designado, ou ainda conjuntamente pelo orientador e outro professor por ele designado.

Art. 4º - O aluno deve apresentar Plano de Trabalho ou Programa da Disciplina para o estágio docente de acordo com requisitos do departamento de vinculação do orientador, o qual é aprovado por este departamento e pelo colegiado do Programa.

§1º - O professor que supervisiona a atividade é o responsável, em conjunto com o aluno, pelo andamento e resultados do estágio docente.



## RESOLUÇÃO Nº 06/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018 ESTÁGIO DOCENTE DE ALUNOS VINCULADOS AO PROGRAMA

§2º - Para aprovação do Plano de Trabalho ou Programa da Disciplina o Colegiado prioriza o treinamento em docência, conforme termos do Art. 2º dessa resolução, não sendo passíveis de aprovação atividades de outra natureza.

Art. 5º - O número de créditos atribuídos aos alunos matriculados no estágio docente corresponde ao total de créditos atribuído a esta disciplina no currículo do PPGGOC.

§1º - O aluno de doutorado pode acumular até 08 (oito) créditos no estágio docente e o aluno de mestrado pode acumular até 04 (quatro) créditos.

Art. 6º - Ao final do estágio, o aluno submete à aprovação do Colegiado um relatório de atividades assinado pelo supervisor.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2018

Prof. Ricardo Rodrigues Barbosa  
Coordenador do PPG-GOC